Estado de São Paulo CNPJ: 45.318.581/0001-42

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2025** 

Processo Administrativo n.º 234/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) MUNICIPIO DE

RESTINGA, CNPJ 45.318.581/0001-42, por meio do(a) DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES,

sediado(a) na Rua Geraldo Veríssimo, 633, Centro, na cidade de Restinga/SP, CEP

14430-000, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com

critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais

legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO: 9641884/2024/FNDE/CAIXA

Data da Sessão Pública: 18/12/2025

Hora Inicial: 09 h

Valor: R\$ 5.880.590,40 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e noventa

reais e quarenta centavos)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE TIPO I - CONVENIO 96484/2024 conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Adota-se para a presente contratação o regime de Empreitada por preço global:

Contratação da execução da obra por preço certo e total. Art. 6º inciso XXIX da Lei nº

14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja

compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema da BLL

www.bll.org.br.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf

até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas

em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances,

inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso,

ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais

nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem

desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no

momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de

pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº

14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº

123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com

poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou

jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele

relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do

projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja

dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento)

do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a

licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada

de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404,

de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital,

tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo

ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa

condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do

contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º

do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que

atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da

personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos

e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das

atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do

contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou

entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo

econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do

projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais

regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas

parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por

organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da

contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol

de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos

termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução

da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional

especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria

técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

3.2 As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte

dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

ELEMENTO: 44905100-OBRAS E INSTALAÇÕES

FUNCÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0010 - ENSINO INFANTIL

PROJETO ATIVIDADE: 2054 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL TIPO 01 FNDE

APLICAÇÃO: 01.210.0000 ENSINO INFANTIL

Ficha 230 ...... R\$ 142.708,21

Estado de São Paulo CNPJ: 45.318.581/0001-42

02.05.01-ENSINO PRÉ ESCOLAR

ELEMENTO: 44905100-OBRAS E INSTALAÇÕES

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0010 - ENSINO INFANTIL

PROJETO ATIVIDADE: 2054 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL TIPO 01 FNDE

APLICAÇÃO: 05.210.0010 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL TIPO 01 FNDE

Ficha 231 ...... R\$ 5.737.882,19

R\$ 5.880.590,40 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e noventa reais e

quarenta centavos)

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de

propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a

proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a

data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do

sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem

como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e

Contato: (16) 992052002 whatsapp www.restinga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento

convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e

não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de

aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,

observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da

Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio

do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº

14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço

ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de

preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do

benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou

sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema

eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar

nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em

seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133,

de 2021.

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno

porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para

aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e

empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito

de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar

nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos

arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica

com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja

sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de

que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de

outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a

receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica

com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o

inciso II do art. 3º da referida lei;

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de

desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e

investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos,

valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros

privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de

desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-

calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do

serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.6. sujeitará o licitante às

sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de

habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento,

os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da

sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos

documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os

procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a

proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de

envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá

parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo

quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais

entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em

relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final

mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo

fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já

registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na

forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o

órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e

permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as

operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar

pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens

emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato

bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema

eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam

direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear

qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em

percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos

efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada

será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa,

comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da

Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze)

meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se

beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das

disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de

Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o

objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à

perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da

data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de

regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de

Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a

responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal,

gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas

necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de

superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Estado de São Paulo CNPJ: 45.318.581/0001-42

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE

**LANCES** 

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública,

por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de

habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da

sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente

de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances

exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do

seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para

abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele

ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em

relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor

oferta deverá ser de

Seq Item/Grupo Intervalo Mínimo (em R\$)



Estado de São Paulo CNPJ: 45.318.581/0001-42

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R\$)
1	Construção de escola	R\$ 500,00

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou

inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e

sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso,

será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos

últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior,

será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados

nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão

pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances

conforme a ordem final de classificação , sem prejuízo da aplicação da aplicação da

margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando

for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada

em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais

colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para

apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema

ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que

for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em

tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da

etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível

aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de

Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública

será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da

comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio

eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência,

nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou

adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço

contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas

de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de

classificação, para fins de aceitação pelo Agente de Contratação/Comissão.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de

preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada

em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e

empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a

verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial,

caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº

14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e

empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores

da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar

nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas

poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei

Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de

pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do

Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela

fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de

preferência.

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno

porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas

empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito

de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior

ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema,

contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada

desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais

licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele

intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do

mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e

empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela

que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às

microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização

da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos

valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de

enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate

será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar

nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão

preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de

cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres

no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto

nº 12.304, de 2024.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e

serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão

ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de

licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que

este se localize;

6.22.2. empresas brasileiras;

6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no

País;

6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187,

de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do

licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes

Rua: Geraldo Veríssimo, 633, Centro, CEP: 14430-084 Contato: (16) 992052002 whatsapp www.restinga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta

do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a

contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais

vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de

classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço

máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada

pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos

autos do processo licitatório.

6.24.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado

que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance

ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e

já apresentados.

6.24.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo

estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de

findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase

de aceitação e julgamento da proposta.

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se

o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de

participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021,

legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a

consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-

Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992.,

também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se

houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências

Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se

houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências

Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual

desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta

de condição de participação.

7.4.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado

de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da

margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz

jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer

jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para

fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido,

o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro

lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao

máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o

disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de

Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido

para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou

seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas

valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada

após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a

análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada

integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do

sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se

dará pela superação do valor global estimado.

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as

propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor

orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4 Acaso, em decorrência do certame licitatório, o licitante arrematante, ofertar

valor inferior à 85% (oitenta e cinco porcento) do valor orçado pela Administração,

este, quando desta eventual situação, deverá prestar, ainda, garantia adicional

equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, consoante § 5°, do Art.

Rua: Geraldo Veríssimo, 633, Centro, CEP: 14430-084 Contato: (16) 992052002 whatsapp www.restinga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

59, da Lei Federal N° 14.133/2021.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da

necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências,

para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus

respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços

elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será

convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores

adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado

a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos

quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração,

bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos

Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta

vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por

preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada,

exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-

financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como

referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida

pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de

exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela

estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas

nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da

metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto,

desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a

desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo

indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do

preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da

contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não

alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a

indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional,

quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do

objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou

da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para

demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos

para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e

trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no

SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no

País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes,

inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no

País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os

documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no

País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de

2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos

consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica,

quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada

consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será

observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em

original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por

registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha

sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos

de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas,

na forma da lei .

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a

declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras

normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua

proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento

de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele

abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de

requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando

houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei

expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais

no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação

no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais

de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins

de habilitação.

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no

Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e

quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de

Contratação/Comissão.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente

será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de

Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao

julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal,

quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances

e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a

todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1.,

poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de

Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a

complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos

licitantes, em até 24 (vinte e quatro) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de

fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de

recebimento das propostas;

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido

unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório

expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé

pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa

essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá

sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade

jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos,

atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente

de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente,

na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente

edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de

habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os

procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das

empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não

como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20 Qualificação Econômico-Financeira

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício fiscal, já

exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador

responsável, comprovado através de publicação ou devidamente arquivado em seus

órgãos de competência, que comprovem a situação financeira da empresa, com vistas

aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

b) Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa ou do

escritório contábil, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com

o nome e CRC, extraídos do balanço.

c) A boa situação financeira da empresa comprovar-se-á mediante o cálculo dos

seguintes índices, pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio:

- Liquidez Geral - LG

- Solvência Geral – SG

- Liquidez Corrente - LC

d) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em

qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá

comprovar que possui patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor

total estimado da contratação.

e) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da

pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no

máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura dos envelopes.

f) Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente

estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta)

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

dias, contados da data de sua emissão.

8.20.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e

trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no

SICAF.

8.21 Qualificação Técnica

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das

condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

a.1) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo

responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e

peculiaridades da contratação;

b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no CREA

(Conselho Regional de Engenharia), em plena validade;

c) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da

apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro

perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.22 Qualificação Técnico-Operacional

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e

operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item

pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas

de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional

competente, quando for o caso, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo

Técnico - CAT

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação

e a somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

a.1.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da

matriz ou da filial da empresa licitante.

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e

local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade

econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

c.1) Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas certidões de acervo

técnico – CAT emitida pelo conselho competente

d) Declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada

e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do

objeto licitado.

8.22 Qualificação Técnico-Profissional

a) Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no

conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica

por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo

indicado(s):

a.1) Para o Engenheiro Civil: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

serviços de engenharia;

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

a.2) Para o Arquiteto e Urbanista: CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) serviços

de arquitetura;

b) (s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou

serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de

experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

c) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na

forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos

incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de

orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua

responsabilidade.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz

ou da filial do fornecedor.

e) Comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de

contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação

de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social

atualizado.

8.23 Atestado de visita técnica

A visita técnica é facultativa e tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a

quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à

execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e

subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com

o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao Município nenhuma

responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da

Rua: Geraldo Veríssimo, 633, Centro, CEP: 14430-084 Contato: (16) 992052002 whatsapp www.restinga.sp.gov.br



# **Estado de São Paulo** CNPJ: 45.318.581/0001-42

visita técnica.

#### 8.24 Itens de maior relevância

Capacidade técnico-operacional/profissional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, acompanhadas das respectivas certidões de acervo técnico - CAT, emitida pelo conselho da classe, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado, relacionadas a seguir:

Item	Serviços	Un.	Quantitativo
			relativo a 50%
01	5.2. ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS	M2	389
	NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA		
	DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021		
02	9.3 EMBOÇO OU MASSA ÚNICA, APLICAÇÃO EXTERNA, EM	M2	739
	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA		
	400 L, APLICADA MANUALMENTE EM		
	PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS),		
	ESPESSURA DE 25 MM		
03	11.1. EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM	M2	1413
	PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL.		
	AF_04/2023		
04	11.2PINTURA LÁTEX ACRÍLICA, COR BRANCO GELO, APLICAÇÃO	M2	1071
	MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS		

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será

firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de

sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob

pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade

para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração

poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de

recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado

digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após

recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por

solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro

Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a

comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que

deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

**10. DOS RECURSOS** 

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação

ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o

disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de

lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de

habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de

preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10

(dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de

intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias

úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual

deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento

dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes

será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à

defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de

aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no

sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou

culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar

qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de

Contratação/Comissão/a durante o certame;

Estado de São Paulo CNPJ: 45.318.581/0001-42

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não

mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a

negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do

edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço,

ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em

especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Estado de São Paulo CNPJ: 45.318.581/0001-42

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo

das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante

a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, a contar da

comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de

0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a

multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não,

à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em

decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e

11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3

(três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5,

11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos

itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais

Rua: Geraldo Veríssimo, 633, Centro, CEP: 14430-084 Contato: (16) 992052002 whatsapp www.restinga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o

prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro

de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido

pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da

obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de

proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45,

§4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de

licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará

a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão

composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias

conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as

provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de

advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação,

o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua

motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de

20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis,

contado do seu recebimento.

Rua: Geraldo Veríssimo, 633, Centro, CEP: 14430-084 Contato: (16) 992052002 whatsapp www.restinga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações

serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta

comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados

no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de

desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na

aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis

antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio

eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior

à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma

eletrônica, pelos seguintes meios: www.comprasnet.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos

previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do

certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça

a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido,

desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública

observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse

da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o

dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias

de expediente na Administração.

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o

afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato,

observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou

demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da

Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

13.10.1 Ainda, por se tratar de obras e serviços de engenharia, na forma do Art. 98, da

Lei Federal em comento, será exigido garantia, no percentual de 5% (cinco porcento),

do valor inicial do contrato.

13.10.2 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e

www.restinga.sp.gov.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Restinga, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE TALVANI SONTINI

**PREFEITO** 

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA Estado de São Paulo CNPJ: 45.318.581/0001-42

ANEXO - I

PROJETO BÁSICO PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHAS, ORÇAMENTOS, MAPAS, CRONOGRAMAS E DEMAIS DOCUMENTOS INFORMATIVOS, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. TIPO: MENOR PREÇO "PREÇO GLOBAL"



**Estado de São Paulo** CNPJ: 45.318.581/0001-42

#### ANEXO II

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA № 001/2025

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação Concorrência, na Forma Eletrônica nº 001/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

respectivo Lattare seas ariexos.
IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
NOME DA EMPRESA:
CNPJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e № DA CONTA BANCÁRIA
PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)
Deverá ser cotado, preço TOTAL GLOBAL.
PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Estado de São Paulo CNPJ: 45.318.581/0001-42

CONDIÇÕES GERAIS A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA A garantia da obra será de 05 (cinco) anos.

LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO De acordo com o especificado no Anexo 01 e 02, do Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA
Dados da empresa:
Razão Social:
CNPJ (MF) nº:
Inscrição Estadual nº: ;
Endereço: ; Fone: ; CEP: ; e Cidade: Estado: ;
Banco: .
Dados do responsável para assinatura do contrato: Nome: ; RG nº: ; CPF nº:

Cargo/Função ocupada: ; Fone: ; Email: .

# Arch A

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

# **Estado de São Paulo** CNPJ: 45.318.581/0001-42

Prazo de validade da proposta: (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega da proposta. Cidade/UF, de de .

Restinga, .....

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

Rua: Geraldo Veríssimo, 633, Centro, CEP: 14430-084 Contato: (16) 992052002 whatsapp www.restinga.sp.gov.br

PRE

**Estado de São Paulo** CNPJ: 45.318.581/0001-42

#### **ANEXO III**

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA № 001/2025

DECLARAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observados os dispostos nos §§1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Restinga,			

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

# PI

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

# Estado de São Paulo CNPJ: 45.318.581/0001-42

C1(10. 13.610.301/0001 12

#### **ANEXO IV**

# CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME

AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu,							,	port	ador	do	RG n	ıº			_ e
do CF	PF	nº					re	orese	ntan	te	leg	al	do	licita	nte
				(	nome	em	oresa	arial),	int	eres	sado	em	parti	cipar	da
Concorré	ència	nº	_/,	Prod	esso	n° _	/2	025,	DEC	LARC	), so	b as	penas	da	Lei,
especialr	nent	e o art	igo 299	do C	ódigo	Pena	al Bra	sileir	o, qı	ue: a	) а рі	ropos	ta apr	esent	ada
foi elabo	orada	de m	aneira	inde	pende	nte e	e o s	eu c	onte	údo	não	foi, r	o tod	o ou	em
parte, di	reta	ou ind	iretame	ente,	inforr	nado	ou	discu	tido	com	qua	lquer	outro	licita	nte
ou inter	essac	lo, em	poten	cial o	u de f	fato,	no p	rese	nte p	oroce	edime	ento	licitató	ório; l	b) a
intenção	de a	preser	itar a p	ropo	sta não	o foi	infor	mada	a ou	discu	ıtida	com	qualqu	ıer oı	utro
licitante	ou	intere	ssado,	em	poten	cial	ou	de f	ato,	no	pres	ente	proce	edime	nto
licitatório	o; c)	o licita	nte não	ten	tou, po	or qu	alqu	er me	eio o	u po	r qua	lque	pesso	oa, in	fluir
na decis	ão d	e qual	quer ou	utro l	icitant	te ou	inte	eressa	ado,	em	pote	ncial	ou de	fato,	no
presente	pro	cedime	nto lici	itatór	io; d)	о со	nteú	do d	a pro	post	а ар	reser	ıtada r	não s	erá,
no todo	ou ei	m part	e, direta	a ou i	ndiret	amei	nte, o	comu	ınica	do o	u dise	cutido	com	qualc	uer
outro lic	itant	e ou i	nteress	ado,	em po	otenc	ial c	u de	fato	, no	pre	sente	proce	edime	nto
licitatório	o ant	es da a	djudica	ação	do obj	eto;	e) o (	conte	éúdo	da p	ropo	sta a <sub>l</sub>	oresen	tada	não
foi, no t	odo	ou em	parte,	info	rmado	, disc	cutid	o ou	rece	bido	de	qualo	juer in	itegra	nte
relaciona	ado,	direta	ou indi	retan	nente,	ao ć	orgão	licit	ante	ante	s da	aber	tura o	ficial	das
proposta	ıs; e	f) o re <sub>l</sub>	oresent	ante	legal o	do lic	itant	e est	á ple	enam	ente	cien	te do t	teor e	e da
extensão	des	ta decl	aração (	e que	detér	n ple	nos	pode	res e	info	rmaç	ões p	ara fir	má-la	۱.



**Estado de São Paulo CNPJ: 45.318.581/0001-42** 

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV - no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Restinga,			

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA Estado de São Paulo CNPJ: 45.318.581/0001-42

#### ANEXO V

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS E QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

# **Estado de São Paulo** CNPJ: 45.318.581/0001-42

#### **ANEXO VI**

# CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL.

REFE	RTENTE: CO	ONCORR	ENCIA	A ELETRO	NICA	Nº. 001/20	25			
A em	presa:			(	razão	social), dev	vidamen	te inscrita	no Minis	tério
da	Fazenda	sob	0	CNPJ	nº			_ com	sede	na
				(ende	reço	completo)	, por	interméd	io de	seu
repre	esentante	legal, ,	e par	a os fins	s de	cumprimen	to do e	xigido no	Concorré	ència
Eletr	ônica nº.	001/20	25, [	DECLARA	que	cumpre	plename	ente os r	equisitos	de
habil	itação exig	idos no	Edita	l da Con	corrêi	ncia Eletrôr	ica em	epígrafe e	seus and	exos,
estar	ndo ciente (	de todos	os se	us termo	os.					
Por s	er expressa Re					nte. de		de 2025		
		Assina	tura d	o repres	entan	te legal (ass	sinatura	digital)		
NOM	IE:									
RG n	<u> </u>									
CARG	GO / FUNÇÂ	ŃO:								

# Arch A

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

# **Estado de São Paulo** CNPJ: 45.318.581/0001-42

## ANEXO VII CONCORRÊNCIA

## ELETRÔNICA № 001/2025

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa(nome da empresa licitante),
inscrita no CNPJ/MF sob o n.ºsediada(endereço
completo), declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por
empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para
pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às
regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV do art.
63 da Lei nº 14.133/2021.
Local, de de 2025.
(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

# Estado de São Paulo CNPJ: 45.318.581/0001-42

#### **ANEXO VIII**

# CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025

## DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome	da	Empresa)	CNPJ/MF	NΞ
				sediada
(Endereço Co	mpleto) Declara,	sob as penas da Lei, qu	ie até a presente dat	a inexistem
fatos impedi	tivos para sua h	abilitação no presente	processo e que est	á ciente da
obrigatorieda	de de declarar oc	corrências posteriores.		
(Local e Data)				
(Nome e Nún	nero da Carteira d	le Identidade do Declara	nte)	

# Hulvi V

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

# **Estado de São Paulo** CNPJ: 45.318.581/0001-42

#### **ANEXO IX**

# CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA № 001/2025

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A Empresa	•••••			(nome d	da empre	sa licita	inte),
inscrita no	CNPJ/MF	sob o	n.º	sediad	da	(en	dereço
completo)	, declara, so	ob as pena	is da lei,	que não	possui, e	em sua	cadeia
produtiva, em	npregados execu	utando trab	alho degr	adante ou	ı forçado,	observa	ando o
disposto nos i	ncisos III e IV do	art. 1º e no	inciso III d	o art. 5º d	a Constitu	ição Fed	leral.
Local, de	<u></u>	de 2025.					
(Identiticação	a accinatura do	ranracantar	nto logal da	\ licitanta\			

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

#### ANEXO X

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA № 001/2025

## DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Nome	da	Empresa)	CNPJ/MF	N
				sediada
(Endereço Cor	mpleto) Declaro	que não possuímos,	em nosso Quadro	de Pessoal
empregados m	ienores de 18 (dez	zoito) anos em traball	no noturno, perigoso	ou insalubre
e em qualque	er trabalho, men	ores de 16 (dezesse	eis) anos, salvo na	condição de
aprendiz, a pa	rtir de 14 (quator:	ze) anos, em observâ	ncia ao inciso VI do a	art. 68 da Le
nº 14.133/202	1.			
(Local e Data)				
(Nome e Núm	ero da Carteira de	Identidade do Declai	rante)	

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA Estado de São Paulo CNPJ: 45.318.581/0001-42

**ANEXO XI** 

# CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025.

# DECLARAÇÃO DE IDÔNEIDADE

(Nome	da	Empresa)	CNPJ/MF	Ng
				sediada
(Endereço Comp	oleto) Declara, s	sob as penas da Lei, que	na qualidade de pr	oponente do
procedimento I	icitatório, sob	a modalidade Concorr	rência Eletrônica n	o 001/2025
instaurada pela	Prefeitura M	unicipal de Restinga/S	P, que não fomo	s declarados
inidôneos para l	icitar ou contra	atar com o Poder Públic	o, em qualquer de	suas esferas
Por ser expressã	o de verdade, i	firmamos a presente.		
(Local e Data)				
(Nome e Númer	o da Carteira d	e Identidade do Declara	nte)	
(Nome e Namer	o da cartena a	e lacilitadae do Declara	necy	

D. G. 11 V. / ' (22 G. ) (27 C. )

# PREF

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

# **Estado de São Paulo** CNPJ: 45.318.581/0001-42

**ANEXO XII** 

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA № 001/2025

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA NOSSO CORPO SOCIAL, NEM NOSSO QUADRO FUNCIONAL EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

(Razão Social)		_ CNPJ/MF	Nº	
Sediada	(Ende	ereço Completo)	) Declara, sob as	s penas da lei, que
na qualidade de	proponente de	procedimento	licitatório so	b a modalidade
Concorrência Eletr	ônica 001/2025,	instaurada <sub> </sub>	pela Prefeitur	a Municipal de
Restinga/SP, não int	tegra nosso corpo	social, nem no	sso quadro fun	cional empregado
público ou membro	o comissionado d	de órgão direto	o ou indireto	da Administração
Municipal. Por ser ve	erdade, firmamos	o presente.		
Data, Loca	l			
Nome do declarante	:			
RG	CPF			

# \*\*\*\*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

# Estado de São Paulo CNPJ: 45.318.581/0001-42

#### **ANEXO XIII**

# CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA N º/
PROCESSO N º/
Certifico para os devidos fins, que a empresa
representada pelo representante(s)
portador da cédula de identidade
compareceu no local aonde serão realizados os serviço
Restinga,/
(nome completo, assinatura e cargo do servidor do Município responsável por
acompanhar a visita)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA Estado de São Paulo CNPJ: 45.318.581/0001-42

#### **ANEXO XIV**

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA № 001/2025

# DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA

Eu,							, p	orta	dor d	lo RG	nº			_ e
do	CPF	n	ō			na	condiçã	ĕο	de	repre	sentan	te	legal	de
					(no	me	empresari	ial),	inter	essado	o em	par	ticipar	da
con	corrê	ncia	nº	001/20	25, Proces	so n	o				, D	ECL	ARO qu	e o
licita	ante	não	rea	alizou a	visita té	cnica	prevista	no E	Edital	e qu	ie, mes	smo	ciente	da
poss	sibilid	ade	de	fazê-la	e dos risco	s e c	onsequên	cias e	envol	vidos,	optou	por	formula	ar a
prop	oosta	sen	n re	alizar a	visita téd	nica	que lhe l	navia	sido	facul	tada. C	) lici	tante e	está
cien	te de	esde	já	que, e	m conforr	nidad	de com o	esta	beled	cido n	o Edita	al, n	ão pod	erá
pleit	tear	em	ne	nhuma	hipótese	mod	dificações	nos	pre	ços, p	orazos	ou	condiç	ões
ajus	tadas	, ta	mpo	ouco al	egar quais	quer	prejuízos	ou	reivir	ndicar	quaisq	luer	benefí	cios
sob	a inv	ocaç	ão (	de insuf	iciência de	dad	os ou info	rmaç	ões s	obre c	s locai	s em	que se	rão
exe	cutad	os o	s se	rviços.										
(Lo	cal e o	data	).											
 (No:	me co	mp	eto	assina	tura e qua	lifica	cão do pro	nosti	o da l	licitant	te)			



Estado de São Paulo CNPJ: 45.318.581/0001-42

#### **ANEXO XV**

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA № 001/2025

#### PROCESSO N° /2025

#### MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede
na Rua 03, Centro – Restinga/SP, inscrito no CNPJ: 45.318.581/0001-42, neste ato
representado pelo Prefeito o Sr. Felipe Talvani Sontini, brasileiro, casado, RG:
, inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na
em Restinga/SP, CEP:, denominado CONTRATANTE, e de outro
lado, a empresa , inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida (endereço completo)
neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu (cargo), Senhor (nome
completo), Cédula de Identidade nº SSP/ e CPF nº , residente e domiciliado na
, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por
procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato,
sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações
pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se
seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS

1.1 O presente procedimento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE TIPO I - CONVENIO 96484/2024 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital

Estado de São Paulo CNPJ: 45.318.581/0001-42

e seus anexos que fazem parte do ANEXO I e seus subitens, que são partes integrantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ \_ \_ \_ \_ conforme proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇAO

3.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações e estimativas

contidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, e seus anexos.

3.2 O Prazo de execução e conclusão da obra é de 12 meses, prorrogável uma única

vez, desde que, devidamente comprovado o pedido ou de oficio pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - O licitante deve proporcionar a execução do objeto, objetivando atender as

especificações descritas no projeto básico e demais anexos que consta no anexo I do

Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, conforme condições, quantidades,

exigências e estimativas.

4.2 – Os serviços a serem executados, mediante vistoria "in loco", de acordo com as

determinações de projeto, constantes do cronograma físico-financeiro e planilha

orçamentária.

4.3 Executar e assegurar as necessidades pertinentes à obra que porventura surjam no

decorrer de sua execução.

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

4.4 Considerar-se-á executado, definitivamente, objeto da licitação, após a verificação

da conformidade com as especificações requeridas no edital, realizada pelo servidor

designado como fiscal do contrato, decorrente do procedimento licitatório.

4.5 Caso seja identificada irregularidades nos objetos ofertados provisoriamente, a

empresa responsável será notificada, para soluções serem tomadas, no prazo máximo

de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.6 Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pela fiscalização

do objeto, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas

necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para

execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional

programática:

ELEMENTO: 44905100-OBRAS E INSTALAÇÕES

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0010 - ENSINO INFANTIL

PROJETO ATIVIDADE: 2054 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL TIPO 01

**FNDE** 

APLICAÇÃO: 01.210.0000 ENSINO INFANTIL

Ficha 230 ...... R\$ 142.708,21

02.05.01-ENSINO PRÉ ESCOLAR

ELEMENTO: 44905100-OBRAS E INSTALAÇÕES

Estado de São Paulo CNPJ: 45.318.581/0001-42

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0010 - ENSINO INFANTIL

PROJETO ATIVIDADE: 2054 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL TIPO 01

**FNDE** 

APLICAÇÃO: 05.210.0010 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL TIPO 01 FNDE

Ficha 231 ...... R\$ 5.737.882,19

Total R\$

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e

demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

6.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços e

prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

6.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem

Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da

contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

6.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, através da unidade

responsável por esta atribuição.

6.5. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações

assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas.

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

6.6 . .Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de

acordo com o contrato e seus anexos;

6.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.8. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas

ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a

sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais

adequadas.

6.9 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas

no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total

ou em parte, às suas expensas;

6.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações

pelo Contratado;

6.11 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.10 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do

objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo

de Referência;

6.11 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.12 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das

medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

6.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse

para a boa execução do ajuste.

6.14 A Contratante terá o prazo de 10(dez) dias uteis, a contar da data do protocolo do

requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10(dez) dias uteis.

6.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo

para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.17 .Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo

Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos

serviços objeto do contrato.

6.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e

instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das

normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas

dependências, ou em local por ela designado.

6.21 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados,

prepostos ou subordinados.

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

6.22 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas

e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos,

regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e

indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, aplicáveis aos casos de

subcontratação.

7.1.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de

seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes

da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir

dispostas:

7.2 Manter preposto aceito pela Contratante no local do serviço para representá-lo na

execução do contrato.

7.2.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo

órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar

outro para o exercício da atividade.

7.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade

superior (art. 137, II);

7.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste

contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os serviços

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às

recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou

em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de

acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por

todo e qualquer dano causado ao Município ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da

garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de

realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de

contingência cabíveis.

7.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo

único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de

Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços,

os seguintes documentos, sob pena de retenção de pagamento até regularização:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital

do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo,

Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas

pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias

e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a

responsabilidade ao Contratante;

7.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por

seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos,

bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja

sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de

pessoas ou bens de terceiros.

7.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância dos bens materiais, ferramentas, e

tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local

dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

7.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação,

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial

descritivo ou instrumento congênere.

7.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre;

7.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei

14.133/2021);

7.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado

pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as

referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/2021);

7.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do

cumprimento do contrato;

7.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133,

de 2021;

Estado de São Paulo CNPJ: 45.318.581/0001-42

7.23 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá ainda:

7.23.2 Atender prontamente às solicitações da Contratante na execução do objeto e

especificações deste Contrato, de acordo com a necessidade, a partir da solicitação.

7.23.3 Substituir o objeto se ele não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom

estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com

as especificações da nota de empenho.

7.23.4 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante ou a terceiros,

por ação ou omissão no fornecimento do presente.

7.23.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo

mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura.

7.23.6 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas no Edital e anexos.

7.23.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

7.23.8 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito

apresentado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato terá o prazo de vigência de 12 meses, prorrogáveis, por igual período,

nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO 9.1 FISCALIZAÇÃO

**TÉCNICA** 

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

9.1.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que

sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar

os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art.

22, VI);

9.1.3 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133,

de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.1.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato

emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo

para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.1.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a

situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.1.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas

aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do

contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.1.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o

término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à

prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.2 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

9.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de

habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº

11.246, de 2022).

9.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo

do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor

do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua

competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.3 GESTOR DO CONTRATO

9.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento

e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no

histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro

de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório

com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de

atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do

contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem

a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.3.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação

da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os

problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no

relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

9.3.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada

pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações

assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.3.5 . O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou

pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022,

art. 21, X).

9.3.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a

consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº

11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.3.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de

contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor

dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.3.8 O contratado deverá manter preposto aceito pela Prefeitura no local do serviço

para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.3.9 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo

órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar

outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º) 9.3.10 O contratado será

obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº

14.133/2021, art. 119).

9.3.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura

ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº

14.133/2021, art. 120).

9.3.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº

14.133/2021, art. 121, caput).

9.3.12.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e

comerciais não transferirá a Prefeitura a responsabilidade pelo seu pagamento e não

poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.3.13 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser

realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se,

excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44,

§2º).

9.3.14 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adocão

de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.3.15 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade

convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,

do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de

Rua: Geraldo Veríssimo, 633, Centro, CEP: 14430-084 Contato: (16) 992052002 whatsapp www.restinga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44,

31º).

9.3.16 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a

situação da empresa junto ao SICAF.

9.3.17 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS

(CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos

não estejam regularizados no SICAF.

9.3.18 O gestor do contrato e responsável pelo recebimento definitivo dos serviços

será devidamente designado pelo gestor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano

contados da data da contratação.

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os

preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1(um) ano, aplicando

o índice equivalente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a

ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o

contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s)

índice(s) definitivo(s).

10.5 A Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao

reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7 Caso o(s) indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s)

ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em

substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão

novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de

termo aditivo.

10.9 O reajuste será realizado por aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura distintas dos serviços

efetivamente entregues ao CONTRATANTE.

11.2 O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal, ou, se

for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

11.3 O pagamento será efetuado até 30 dias, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo

gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

11.4 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e

Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

11.5 O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados

constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa

vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não

correspondem às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado,

independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as

partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o

contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua

continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato,

desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo

menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.1 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem

ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual

ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas,

ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº

14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

12.4.1 Esta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.4.2 A

alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. 12.5 O termo de rescisão, sempre

que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas. 12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o

reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será

concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º

14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o

contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Prefeitura

Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

motivo justificado;

Estado de São Paulo CNPJ: 45.318.581/0001-42

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as

seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da

Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de

penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b",

"c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei

nº 4.133/2021).

d) Multa: I. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso

injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1 de

8% a 10% do valor do Contrato ou documento equivalente;

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do

subitem 13.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

13.3 Para infração descritas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 13.1, a multa será de

5% a 8% do valor do Contrato.

13.4 A aplicação das sanções previstas no contrato ou outro instrumento equivalente

não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao

Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de

2021)

13.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto

no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de

2021):

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas

e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou

em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade

competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de

2021).

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),

instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº

14.133/21.

13.14 Os débitos do contratado para com a Contratante, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução

Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo

de 15 (quinze) dias úteis eis, contado da data de sua intimação.

13.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro

de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido

pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o

sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão

ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73,

de 2022.

13.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral dos danos causados.

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, AUMENTO E SUPRESSÕES

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. art. 125 da Lei nº 14.133, de

2021.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei

nº 14.133, de 2021.

14.5 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art.

125, da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.7 A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela

CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos

sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e

da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.581/0001-42

16.1.1 Nas Leis Federais nº 14.133/2021, e posteriores alterações;

16.1.2 Nos preceitos de direito público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Código Civil e nas disposições do Direito

Privado:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente instrumento na íntegra será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias

úteis, no DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO enquanto perdurar o prazo de que trata o

inciso III art. 176 da lei nº 14.133/2021, na forma do que dispõe o inciso I do art. 94 da

mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes

na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no

foro da Comarca de Franca/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado

que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

20.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato,

para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes,

CONTRATANTE e CONTRATADA.

# **Estado de São Paulo** CNPJ: 45.318.581/0001-42

Restinga,		
Contratante		
Contratado		

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA Estado de São Paulo CNPJ: 45.318.581/0001-42

CNPJ: 45.518.581/0001-42

# ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO № (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA Estado de São Paulo

Estado de Sao Paulo CNPJ: 45.318.581/0001-42

no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:	
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA	
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	

# \*\*\*\*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

# Estado de São Paulo CNPJ: 45.318.581/0001-42

Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome:	
CPF:	
	ANITO AT A NITE
ORDENADOR DE DESPESAS DA CO	JNTRATANTE:
Nome:	
Cargo:	<del></del>
CPF:	
Assinatura:	
(*) Facultativo. Indicar quando já c	constituído, informando, inclusive, o endere
eletrônico.	



# Estado de São Paulo CNPJ: 45.318.581/0001-42

\_\_\_\_

#### **ANEXO LC-03**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:Nº:
CONTRATADA CNPJ
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico- financeiro; orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Rua: Geraldo Veríssimo, 633, Centro, CEP: 14430-084 Contato: (16) 992052002 whatsapp www.restinga.sp.gov.br

**Estado de São Paulo** CNPJ: 45.318.581/0001-42

previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: RESPONSÁVEL: FELIPE TALVANI SONTINI

nome, cargo, e-mail e assinatura).

Rua: Geraldo Veríssimo, 633, Centro, CEP: 14430-084 Contato: (16) 992052002 whatsapp www.restinga.sp.gov.br



# **Estado de São Paulo** CNPJ: 45.318.581/0001-42

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO, na forma eletrônica nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO №

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA CNPJ. 45.318.581/0001-42

CONTRATO:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

Contratante: Município de Restinga

Contratada: .....

CNPJ nº .....

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

# **Estado de São Paulo** CNPJ: 45.318.581/0001-42

Prefeitura Municipal de Restinga
Em, XX de XXXXX de 2025.
FELIPE TALVANI SONTINI
PREFEITO
Contratante
Contratado: